

INSTRUÇÃO GGP/NCTS nº 002/2019

O Diretor do Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, expede a presente **INSTRUÇÃO** com a finalidade de orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quanto aos novos procedimentos a serem adotados para a ratificação do Abono de Permanência.

1. A partir de **02 de maio de 2019**, a contagem de tempo para fins de abono de permanência deverá ser realizada exclusivamente na ferramenta SIGEPREV da São Paulo Previdência;

2. Realizada a contagem, a Validação de Tempo de Contribuição – VTC deverá ser impressa e anexada ao PUCT;

3. Nesses casos, a Ferramenta Sigeprev deve ser formalizada até gerar a VTC com numeração. O fluxo de aposentadoria novo não deve ser aberto, pois a emissão da VTC é, no caso, exclusiva para fins de abono de permanência;

4. Este Núcleo procederá com a usual análise da contagem de tempo e, conforme o caso, fará a publicação da ratificação;

5. A ratificação da VTC se dará por meio de um carimbo específico, onde será informado o número da respectiva VTC, a data da publicação, seguido do carimbo e assinatura do Diretor do Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço;

6. Após a ratificação, os procedimentos já estabelecidos pela Instrução UCRH n.º 002, de 29 de outubro de 2004, permanecem. Cumpre destacar que a data de vigência do abono de permanência, a ser informada no Anexo II da referida instrução, deverá ser calculada pelo órgão subsetorial de Recursos Humanos;

7. Os processos devolvidos para correção deverão retornar a este Núcleo seguindo o novo procedimento.

CRH/GGP/NCTS, 23 de abril de 2019.

NEIDE BENUTO

Diretor Técnico I

Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço

Grupo de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Recursos Humanos